CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 45/2025
Autoria: Vereador Kel Torres
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, o estudo viabilidade para construção de Academia ao Ar livre no bairro de Cajazeiras 8".

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Importante destacar, para melhor apreciação do processo legislativo municipal, que a presente proposição se diferencia do PIN-96/2024 que "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que destine uma das 20 academias a serem construídas, para o público portador de fibromialgia, tendo na mesma, profissionais habilitados para atender esse público", tendo o público alvo mais restrito que o da proposição apreciada.

- Além disso , ainda para fins de diferenciação , mencionamos o PIN-15/2024 que "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da cidade de Salvador ,Bruno Reis, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer (SEMPRE) Junior Magalhães a montagem de academias de musculação ao ar livre prioritariamente nos bairros de Itapuã, Alto do Coqueirinho, Nordeste de Amaralina e Nova Esperança da CEASA (Residencial Coração de Maria) nos moldes do certame publicado no Diário Oficial de 07 de fevereiro último", versando sobre a implementação de academias em outras localidades.

- Mencionamos ainda, o PIN-119/2024, arquivado sob os trâmites do art.184 do Regimento Interno, mas que ainda está no prazo para desarquivamento, que "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, bruno Reis, construção de um Centro Esportivo para Capoeira no bairro de Cajazeiras, para a construção de uma cidade mais inclusiva, saudável e justa" versando sobre uma outra modalidade de esporte e em outra localidade.

- Por fim, mencionamos o PIN-55/2025 que "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, o estudo de viabilidade para construção de Academia ao ar livre no bairro de cajazeiras 11", diferenciando -se por abranger localidade diversa.

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.